

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA INDÚSTRIA DA MÚSICA

CAPÍTULO I – Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. A Frente Parlamentar em defesa da Indústria da Música (FREMÚSICA) é constituída no âmbito do Congresso Nacional, como associação suprapartidária, sem fins lucrativos, com atuação nacional, duração indeterminada, sede em Brasília/DF, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo Ato da Mesa nº 69/2005.

Art. 2º. São finalidades da FREMÚSICA:

- I- Promover o aprimoramento da legislação relativa à indústria musical;
- II- Acompanhar políticas públicas voltadas à música (produção, instrumentos, streaming, *inteligência artificial na música*, direitos autorais, shows e eventos, Beducação musical, entretenimento);
- III- Combater práticas ilegais (pirataria, contrabando, violação de direitos);
- IV- Realizar debates, seminários, audiências públicas;
- V- Manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VI- Incentivar cooperação com ministérios e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- VII- Promover participação social e divulgar suas ações perante a sociedade.

CAPÍTULO II – Dos Membros

Art. 3º. Integram a FREMÚSICA como membros efetivos parlamentares:

- I - Deputados Federais que subscreverem o termo de adesão;

Parágrafo único. O desligamento ocorre por comunicação escrita ou vacância do mandato parlamentar.

CAPÍTULO III – Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral é composta por todos os parlamentares membros efetivos, reunindo-se semestralmente ou extraordinariamente convocada pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral:

- I- Aprovar ou modificar o Estatuto;
- II- Eleger a Mesa Diretora;
- III- Aprovar o Plano Anual;
- IV- Homologar acordos ou convênios;
- V- Decidir sobre a dissolução;
- VI- Deliberar sobre matérias estratégicas.



CAPÍTULO IV – Mesa Diretora

Art. 6º. A Mesa Diretora é composta por:

- I- Presidente: Deputada Fernanda Pessoa;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O mandato é de três anos, permitindo uma recondução consecutiva.

Art. 7º. À Mesa Diretora compete:

- I- Representar a FREMÚSICA;
- II- Convocar Assembleias Gerais e eventos;
- III- Instituir Comissões Temáticas;
- IV- Manter articulação institucional com outros poderes e entidades;
- V- Elaborar o Plano Anual e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VI- Admitir membros do Conselho Social;
- VII- Designar coordenadores regionais ou estaduais.

CAPÍTULO V – Coordenação-Geral

Art. 8º. A Coordenação-Geral é composta pelos membros da Mesa Diretora e pelo Presidente do Conselho Social, reunindo-se trimestralmente.

Art. 9º. À Coordenação-Geral compete:

- I- Planejar ações prioritárias;
- II- Estabelecer interlocução com as Comissões Temáticas;
- III- Monitorar atividades previstas no Plano Anual.

CAPÍTULO VI – Conselho Social

Art. 10. É instituído o Conselho Social consultivo, composto por representantes da sociedade civil organizada, presidido por Daniel Araújo Neves Santiago Lima.

Art. 11. Compete ao Conselho Social:

- I- Propor ações e projetos;
- II- Facilitar articulação com entidades e movimentos sociais;
- III- Contribuir tecnicamente com as Comissões Temáticas;
- IV- Promover e divulgar atividades da Frente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Social é nomeado pela Mesa Diretora, com mandato de três anos, permitida recondução.

CAPÍTULO VII – Comissões Temáticas



Art. 12. A Mesa Diretora poderá criar Comissões Temáticas específicas para aprofundar debates e propostas em segmentos como direitos autorais, educação musical, indústria de instrumentos, entre outros.

CAPÍTULO VIII – Comissão Eleitoral de Transição

Art. 13. Em caso de não reeleição ou vacância antecipada do Presidente parlamentar da Frente, será constituída uma Comissão Eleitoral de Transição composta por:

- I- Presidente do Conselho Social (que presidirá a Comissão);
- II- Um representante da Mesa Diretora;
- III- Um representante parlamentar indicado pela Assembleia Geral.

Art. 14. A Comissão Eleitoral de Transição indicará candidatos compatíveis com os objetivos da Frente e conduzirá o processo eleitoral extraordinário, assegurando a continuidade estratégica da liderança.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Ao final de cada legislatura, ocorrerá revalidação simplificada do registro da Frente, assegurando continuidade sem extinção automática.

Art. 16. Alterações do Estatuto exigem aprovação por 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 17. Em caso de dissolução voluntária, deverá haver quórum mínimo de metade dos membros e aprovação por 2/3.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. Este Estatuto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral da FREMÚSICA e registro perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Brasília, 22 de setembro de 2025.



Deputada Fernanda Pessoa
União Brasil/CE
Presidente da Frente Parlamentar

